## **LEI MUNICIPAL Nº 5410, DE 20/08/2014**

Altera os seguintes títulos e artigos da Lei Municipal nº 2361, de 03 de outubro de 1997, que: 'Dispõe sobre a Política do Meio Ambiente de Sapiranga' e dá outras providências.

**CORINHA BEATRIS ORNES MOLLING**, Prefeita Municipal de Sapiranga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a sequinte,

LEI:

**Art. 1º** Ficam alterados os seguintes títulos e artigos da Lei Municipal nº 2361, de 03 de outubro de 1997, que passam a viger com a seguinte redação:

 $(\ldots)$ 

TÍTULO IV - Do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento "Art. 22. Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento. composto por 09 (nove) membros, com a finalidade de assessorar, estudar e propor à Administração Municipal, diretrizes políticas governamentais para o Meio Ambiente e Saneamento e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre as normas e padrões técnicos, compatíveis com o Meio Ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida da coletividade."

- "§ 1º São membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento:
- I Um Representante da Secretaria de Planejamento Urbano;
- "II Um Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- "III Um Representante da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;
- "IV Um Representante da Secretaria Municipal de Obras;
- "V O Diretor do Departamento Municipal do Meio Ambiente;
- "VI Um Representante de Clubes de Serviços da Comunidade;
- "VII Um Representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- "VIII Um Representante da Comunidade;
- "IX Um Representante da Fundação Metropolitana de Planejamento Metroplam.

"Parágrafo  $2^{\circ}$  - A Diretoria do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e 02 (dois) Suplentes, escolhidos dentre seus membros, conforme estabelecido em seu regimento interno e terão mandato por 02 (dois) anos.

Parágrafo 3º - A escolha, por votação em Assembleia Geral dos Conselheiros, de diretoria do Conselho deverá recair sobre pessoas capacitadas para o desempenho de suas atribuições, e serão nomeadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo  $4^{\circ}$  - O Conselho Municipal poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notária especialização em assuntos de relevante interesse ambiental. Parágrafo  $5^{\circ}$  - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo

ser reeleitos.

Parágrafo  $6^{\circ}$  - Os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento não serão remunerados e seus serviços serão considerados de relevante interesse Público.

- "Art. 23. Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento compete:
  - I Propor diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente;
- II Colaborar nos estudos e elaborações do planejamento urbano, "planos, programas de expansão e desenvolvimento municipal, e em projetos de Lei sobre parcelamento, uso e proteção do solo, plano diretor e ampliação de área urbana;
- III Estimular e acompanhar o inventário de bens que constituirão o Patrimônio Ambiental (natural, étnico e ambiental) do Município;
- IV Propor a localização e o mapeamento das áreas críticas onde se encontram obras ou atividades utilizadas de recursos ambientais, considerados efetivo ou potencialmente poluidoras;
- V Estudar, definir e propor normas técnicas legais e procedimentos, visando a proteção ambiental do Município;
- VI Propor e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;
- VII Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento técnico do Meio Ambiente, sempre que for necessário;
  - VIII Propor e acompanhar os programas de educação ambiental;
- IX Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e modernização ambiental;
- X Manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção do Meio Ambiente;
- XI Identificar, prever e comunicar aos órgãos competentes, as agressões ambientais ocorridas no Município, sugerindo soluções;
  - XII - Convocar audiências públicas, nos termos da legislação;
  - XIII Propor e acompanhar a recuperação dos arroios e matas ciliares;
- XIV Proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico e paisagístico do Município;
  - XV - Emitir pareceres técnicos, quando solicitado pelo executivo municipal;
- XVI Decidir, em instância de recurso, sobre multas e outras penalidades impostas pelo Departamento Municipal do Meio Ambiente;
- XVII Oferecer sugestões sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente do Município;
- XVIII Analisar anualmente o Relatório de Qualidade do Meio Ambiente do Município."
- "Art. 24. O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e de providências necessárias."
- "Art. 25. As sessões do Conselho serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados."

"Art. 26. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a instalação, o **Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento** elaborará seu regimento interno.

Parágrafo único. A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar de a publicação desta Lei.

(...)

- **Art. 2º** A matéria concernente ao saneamento passará à responsabilidade do atual Conselho Municipal do Meio Ambiente
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapiranga, 20 de agosto de 2014.

CORINHA BEATRIS ORNES MOLLING
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

**CARINA PATRICIA NATH** Secretária Municipal de Administração